C0050649A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.729-B, DE 2013

(Do Sr. Sérgio Brito)

Institui a Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. MARCO TEBALDI), e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. RICARDO TRIPOLI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M À R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta.

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta:

I - a proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e dos valores culturais associados;

II – o desenvolvimento sustentável local, regional e do País;

III - a geração de riqueza, redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade de vida e a promoção da justiça social;

IV – o fortalecimento das organizações sociais locais;

V - o uso eficiente e racional dos recursos florestais;

VI - o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso aos recursos florestais e aos benefícios decorrentes de sua utilização;

VII – a universalidade e equidade no acesso à Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta, sem qualquer espécie de discriminação;

VIII – a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta em todas as esferas de governo;

IX – a transparência na execução dos programas e ações e na aplicação dos recursos destinados à implementação da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta;

X - a garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo para o desenvolvimento e aplicação de tecnologias de processamento dos recursos florestais;

XI - a utilização de empreendedores locais e de mão de obra regional; e

XII – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, as comunidades locais, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta:

I – fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;

II – promover o processamento local dos recursos florestais;

III- incentivar a agregação de valor aos produtos e serviços da floresta;

IV – incentivar a diversificação industrial;

V – fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias para o beneficiamento e industrialização dos produtos florestais;

VI – incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias;

VII – promover a assistência técnica e a capacitação profissional dos trabalhadores da indústria florestal;

VIII – promover o acesso a serviços de finanças e de crédito; e

IX - fomentar o desenvolvimento de mercados, a comercialização interna e a exportação dos produtos e serviços da floresta.

Art. 4º São instrumentos da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta:

I – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamento, na forma da legislação pertinente;

II – o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos da legislação em vigor;

III – a assistência técnica durante o ciclo produtivo e nas fases de transformação e de comercialização da produção; e

IV – a certificação de origem e de qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º O planejamento e a administração da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta serão realizados na forma de seu regulamento, assegurada a ampla participação de autoridades de governos estaduais e de outros setores do Poder Público, sobretudo os Institutos de Pesquisa, especialistas e representantes

do setor privado, bem como da sociedade civil organizada e das comunidades tradicionais.

Art. 6º Ficam proibidas as exportações de produtos da floresta para beneficiamento no exterior de espécies classificadas como estratégicas ou relevantes em ato normativo do Ministério do Desenvolvimento Agrário, sempre que houver tecnologia compatível e capacidade produtiva no Brasil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da nada da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de metade do território do Brasil ainda está coberto por vegetação nativa. A maior parte dessa vegetação é formada por florestas tropicais, como a Amazônia e a Mata Atlântica. Outros biomas importantes são o Cerrado, o Pantanal, a Caatinga, o Pampa, e a Zona Costeira e Marinha. Nestes ambientes vivem cerca de 20% das espécies de seres vivos do planeta, o que faz o Brasil um dos países com maior biodiversidade do mundo. Além disso, o País abriga uma grande diversidade sociocultural, representada por mais de 200 povos indígenas e por inúmeras comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas, agricultores familiares, ribeirinhos, dentre outras), que detém um considerável acervo de conhecimento tradicional sobre o manejo dos recursos da biodiversidade.

Entretanto, esses recursos e conhecimentos não são ainda devidamente aproveitados, mediante a produção de bens e serviços de alto valor agregado. O uso sustentável dos recursos da biodiversidade brasileira pode gerar mais riqueza do que sua substituição pela agropecuária que, muitas vezes, além de impactar a biodiversidade brasileira, demandam grandes quantidades de insumos importados de fora do país.

O fortalecimento das cadeias produtivas e a consolidação de mercados sustentáveis para os produtos e serviços da floresta é fundamental para a conservação e o uso econômico sustentável dos ecossistemas do país. Com isso, o país poderá desenvolver uma nova e vantajosa fronteira econômica, com geração de emprego e renda para as comunidades locais e regionais.

Com o objetivo de criar um ambiente favorável para o desenvolvimento desses produtos e mercados, estamos propondo a instituição da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta, com seus princípios, objetivos e instrumentos.

Estamos propondo também a proibição da exportação de produtos não beneficiados para o exterior sempre que esses produtos puderem ser beneficiados no País. O que se observa muitas vezes é que nossas comunidades recebem pela comercialização de produtos da floresta não beneficiados, um valor muito baixo, quando poderiam ser muito melhor remuneradas se essa matéria-prima fosse industrializada. Nesses casos, o lucro principal fica com as indústrias estrangeiras, em prejuízo da nossa população.

Esperamos contar com o apoio dos nossos pares nesta Casa para a análise, aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2013.

Deputado SÉRGIO BRITO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.729/13, de autoria do nobre Deputado Sérgio Brito, institui a Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta. O art. 2º define como **princípios** desta Política: **(i)** a proteção dos ecossistemas, do solo, da água, da biodiversidade e dos valores culturais associados; **(ii)** o desenvolvimento sustentável local, regional e do País; **(iii)** a geração de riqueza, redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade de vida e a promoção da justiça social; **(iv)** o fortalecimento das organizações sociais locais; **(v)** o uso eficiente e racional dos recursos florestais; **(vi)** o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso aos recursos florestais e aos benefícios decorrentes de sua utilização; **(vii)** a universalidade e equidade no acesso à Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta, sem qualquer espécie de discriminação; **(viii)** a participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta em todas as esferas de governo; **(ix)** a transparência na execução dos programas e ações e na aplicação dos recursos destinados à implementação da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta; **(x)** a garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo para o desenvolvimento e aplicação de tecnologias de processamento dos recursos florestais; **(xi)** a utilização de empreendedores locais e de mão de obra regional; e **(xii)** a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, as comunidades locais, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade civil.

Por sua vez, o art. 3º especifica como **objetivos** da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta: **(i)** fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis; **(ii)** promover o processamento local dos recursos florestais; **(iii)** incentivar a agregação de valor aos produtos e serviços da floresta; **(iv)** incentivar a diversificação industrial; **(v)** fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias para o beneficiamento e a industrialização dos produtos florestais; **(vi)** incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e a adoção, o desenvolvimento e o

aprimoramento de tecnologias; **(vii)** promover a assistência técnica e a capacitação profissional dos trabalhadores da indústria florestal; **(viii)** promover o acesso a serviços de finanças e de crédito; e **(ix)** fomentar o desenvolvimento de mercados, a comercialização interna e a exportação dos produtos e serviços da floresta.

A seguir, o art. 4º enumera os seguintes **instrumentos** da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta: **(i)** os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamento, na forma da legislação pertinente; **(ii)** o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos da legislação em vigor; **(iii)** a assistência técnica durante o ciclo produtivo e nas fases de transformação e de comercialização da produção; e **(iv)** a certificação de origem e de qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Por seu turno, o art. 5º determina que o planejamento e a administração da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta serão realizados na forma de seu regulamento, assegurada a ampla participação de autoridades de governos estaduais e de outros setores do Poder Público, sobretudo os Institutos de Pesquisa, especialistas e representantes do setor privado, bem como da sociedade civil organizada e das comunidades tradicionais. Por fim, o art. 6º veda as exportações de produtos da floresta para beneficiamento no exterior de espécies classificadas como estratégicas ou relevantes em ato normativo do Ministério do Desenvolvimento Agrário, sempre que houver tecnologia compatível e capacidade produtiva no Brasil.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que cerca de metade do território do Brasil ainda está coberto por vegetação nativa, sendo a maior parte dessa vegetação formada por florestas tropicais, como a Amazônia e a Mata Atlântica, além de outros biomas importantes, como o Cerrado, o Pantanal, a Caatinga, o Pampa, e a Zona Costeira e Marinha. De acordo com o augusto Parlamentar, vivem nesses ambientes cerca de 20% das espécies de seres vivos do planeta, o que faz o Brasil um dos países com maior biodiversidade do mundo. Além disso, segundo ele, o País abriga uma grande diversidade sociocultural, representada por mais de 200 povos indígenas e por inúmeras comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas, agricultores familiares, ribeirinhos, dentre outras), que detêm um considerável acervo de conhecimento tradicional sobre o manejo dos recursos da biodiversidade.

Em suas palavras, no entanto, esses recursos e conhecimentos não são ainda devidamente aproveitados, mediante a produção de bens e serviços de alto valor agregado. Segundo o ínclito Deputado, o uso sustentável dos recursos da biodiversidade brasileira pode gerar mais riqueza do que sua substituição pela agropecuária, que, muitas vezes, além de impactar a biodiversidade, demanda grandes quantidades de insumos importados. A seu ver, o fortalecimento das cadeias produtivas e a consolidação de mercados sustentáveis para os produtos e serviços da floresta são fundamentais para a conservação e o uso econômico sustentável de nossos ecossistemas. Com isso, na opinião do nobre

Autor, o País poderá desenvolver uma nova e vantajosa fronteira econômica, com geração de emprego e renda para as comunidades locais e regionais. Assim, o projeto em tela tem o objetivo de criar um ambiente favorável para o desenvolvimento desses produtos e mercados, com a instituição da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta, dotada de seus princípios, objetivos e instrumentos. Nas palavras do ilustre Parlamentar, o que se observa muitas vezes é que nossas comunidades recebem pela comercialização de produtos da floresta não beneficiados um valor muito baixo, quando poderiam ser muito mais bem remuneradas se essa matéria-prima fosse industrializada. Nesses casos, em sua opinião, o lucro principal fica com as indústrias estrangeiras, em prejuízo da nossa população.

O Projeto de Lei nº 6.729/13 foi distribuído em 27/11/13, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Encaminhada a proposição a este Colegiado em 28/11/13, recebemos, em 03/12/13, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 05/02/14.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em boa hora vem esta proposição ao nosso exame. Com efeito, o fortalecimento das cadeias produtivas de produtos e serviços gerados a partir dos recursos da sociobiodiversidade favorece a integração da conservação e o uso sustentável dos ecossistemas ao desenvolvimento econômico sustentável do País. A inclusão produtiva dos povos e comunidades tradicionais aos processos de agregação de valor aos produtos e serviços da floresta acarretará, sem dúvida, a distribuição justa e equitativa de benefícios em todas as suas etapas. Desta forma, o Brasil abrirá uma nova fronteira econômica, baseada em vantagens comparativas ainda inexploradas e a possibilidade de geração de emprego e renda, mediante a valorização dos recursos florestais.

Deve-se considerar, ainda, que a promoção da agregação de valor e da consolidação de mercado dos produtos e serviços da floresta gera resultados evidentes, em termos de aumento de renda e de dignidade para as populações beneficiadas. Há, porém, outros desdobramentos positivos, econômicos e sociais, a se esperar da aplicação de uma política elaborada nos moldes especificados no projeto em tela. De um lado, avanços nas áreas de medicina, genética, cosmética e alimentos. De outra parte, ganhos indiretos, mas importantíssimos, no que se refere a proteção de bacias hidrográficas, reciclagem de

nutrientes, redução da poluição do ar, funções climáticas, fixação de carbono e biodiversidade decorrentes da preservação do *habitat* original.

Um exame sucinto das cadeias produtivas potencialmente beneficiadas pela implementação da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta ilustra o alcance econômico e social desta iniciativa. No âmbito do **Bioma Amazônia Oriental**, encontram-se as cadeias de: açaí; farinha de mandioca; óleos (andiroba, babaçu, copaíba, muru-muru, dendê, pracaxi); pescado (peixe, camarão, crustáceos, mariscos); artesanato (bio-jóias, fibras, palhas, cerâmica, madeira, balata, pedra, cipó, pupunha, sementes); frutas (caju, bacuri, maracujá, taperebá, miriti, graviola, tucumã, bacaba, cupuaçu, murici, abacaxi, frutos do cerrado, bacuri, mangaba, pequi, buritirana, manga); plantas medicinais e aromáticas; mel; castanha-do-brasil; e ecoturismo. Já no **Bioma Amazônia Ocidental**, identificam-se as cadeias de: castanha-do-brasil; óleos vegetais (copaíba, andiroba, muru-muru, babaçu, dendê); açaí; borracha; artesanato (sementes, bio-jóias, fibras, cerâmica, cipós); pesca (pirarucu, jacaré, peixes ornamentais); meliponicultura; mandioca; plantas medicinais; plantas ornamentais; extratos e seivas vegetais (sangue de dragão, angico); carvão vegetal; quelônios (tracajás, tartarugas); frutas (cupuaçu, buriti, cajá, melancia, cacau, bacuri, patuá, abiu, camu-camu, jenipapo, bacaba, araçá-boi); palmitos (pupunha, açaí); algodão; urucum; guaraná; feijão-de-praia; condimentos; produtos culturais indígenas; e turismo rural comunitário.

No contexto do **Bioma Cerrado**, citam-se as cadeias de: frutas (baru, pequi, mangaba, cagaita, caju, jatobá, buriti, araticum, gabiroba, guapeva, macaúba, bacuri, jerivá, murici, tarumã, bacaba); mel de melíponas, apis e derivados; plantas e processos fitoterápicos (arnica, barbatimão, faveira, aroeira, copaíba, quina, virola, papaconha, mamacadela, sangra d´água); animais silvestres (ictionológicos, avícolas, mamíferos, répteis); plantas ornamentais (palmeiras – bacaba, inajá, macaúba, jerivá, guariroba, butiá, coco-babão, buriti, bacuri, licuri –, bromélias, orquídeas, suculentas, gramíneas); árvores e arbustos ornamentais (nó-de-porco, louro preto, chichá, jacarandá, ipê branco, rosa e amarelo, embaúba, paineira, quaresmeiras, saca-rolha, arrabídeas); artesanato (palha, capim dourado, fibras, sementes, couro de peixe); e ecoturismo de base comunitária. Por seu turno, no âmbito do **Bioma Mata Atlântica e Zona Costeira e Marinha Sul**, as principais cadeias são as de: juçara (polpa, palmito, sementes e mudas); mel silvestre; fibras naturais e cipós nativos (imbé, bananeira, taboa); plantas medicinais, condimentares e aromáticas nativas; erva mate oriunda de sistema agroflorestal ou manejo de floresta nativa; vime; frutas nativas (jabuticaba, pitanga); guanandi (madeira e óleo) e outras oleaginosas; pesca artesanal; plantas ornamentais; pinhão, raízes, sementes e grãos nativos; artesanato; e variedade cultural e de folclore.

Quanto ao **Bioma Pampa**, destacam-se as cadeias de lá bruta e de artesanato. Por sua vez, as cadeias mais expressivas do **Bioma Mata Atlântica e Zona Costeira e Marinha Sudeste e Nordeste** compreendem as de: animais silvestres; meliponicultura e apicultura; pinhão; plantas aromáticas nativas; fitoterápicos; artesanato; banana-da-terra; cacau; café orgânico; caixeta; cambuci; bambu nativo; aroeira; taioba; araruta; piaçava; candeia; bucha; sapê; derivados de

produção familiar de cana; condimentos (pimentas, urucum, dendê de produção familiar); juçara; silvicultura de madeiras nativas (pau brasil, angico, ipê, pau ferro, abajeru); mandioca; plantas ornamentais (flores e folhagens nativas, samambaia-preta); pesca artesanal e maricultura de espécies nativas; produtos de sistemas agroflorestais (frutas nativas – mangaba, abacaxi, cajá, jabuticaba – e frutas exóticas – manga, jaca); produção artesanal de sal; sementes e mudas; e turismo sustentável.

No que diz respeito ao **Bioma Caatinga**, apontam-se as cadeias de: frutas (tamarindo, caju, umbu, maracujá-do-mato, mamãozinho-de-veado, pequi, babaçu, araçá, cajuí, faveleira, capa-rosa, uvaia, trapiá, quixadera, gogóia, jurubeba, ingá, juazeiro, macaúba, catolé, pinha, genipapo, frutos dos cactos, inço, brutus, araticum, coroa-de-frade, ananás, jatobá, araçazinho, budinho, fruta de cágado, buriti); apicultura e meliponicultura; ovinocultura e caprinocultura com espécies tradicionais; mandioca; carnaúba; angico; fava danta; agave; maniçoba; oiticica; avicultura de capoeira; cana-de-açúcar artesanal; algodão mocó; produtos madeireiros de manejo sustentável; pesca artesanal; artesanato (buriti, carnaúba, bio-jóias); plantas medicinais; plantas xerófilas e ornamentais; urucum; licuri; e turismo de base comunitária. Por fim, apontam-se no **Bioma Pantanal** as cadeias de: mel e plantas melíferas; frutos (bocaiúva, guavira, pequi, cumbaru, jatobá, laranjinha-de-pacu, mangava, cajazinho, tucum, canjiquinha, cajá-manga, ciputá, caraguatá, cajuí, pateiro, tialimpava, cagaita, coroa-de-frade, araticum, tarumarana, araçá, goiaba nativa, acuri, ingá, mamica-de-cadela, jabuticaba nativa, pitomba, tarumã, marmelo, tamarindo, acaia, ata, fruta-de-veado, manduvi); plantas medicinais e aromáticas; pigmentos naturais; grãos (arroz selvagem, milho selvagem, semente do fruto da vitória régia); animais nativos de cativeiro; fibras; madeiras nativas certificadas; boi tucura; cavalo pantaneiro; mandioca nativa e seus derivados; artesanato (couro, argila, osso, sementes, urubamba, algodão, madeira) e ecoturismo (contemplação de animais e pássaros, pesca esportiva).

Temos certeza de que a própria sonoridade nativa dos nomes dessas dezenas de espécies vegetais e animais acima mencionadas já desperta em todos nós a necessidade de recompor a ligação perdida com nossas origens. De fato, valorizar os processos seculares de reprodução e aproveitamento de nossa flora e fauna nativas não é apenas uma questão de bom-senso econômico e de justiça social. É, também, uma forma de preservar nossa riqueza humana e cultural.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.729, de 2013**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2014.

Deputado MARCO TEBALDI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.729/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marco Tebaldi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Augusto Coutinho - Presidente, Aureo - Vice-Presidente, Antonio Balhmann, Devanir Ribeiro, Edson Pimenta, Jânio Natal, João Maia, Marco Tebaldi, Mendonça Filho, Rebecca Garcia, Afonso Florence, Ângelo Agnolin, Davi Alves Silva Júnior, Guilherme Campos e Mário Feitoza.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

Na reunião deliberativa desta Comissão realizada na data de hoje, 10/12/2014, em virtude da ausência do Relator, Deputado Márcio Macêdo, no momento da apreciação desta matéria, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei 6.729, de 2013, de autoria do Senhor Deputado Sérgio Brito.

Por concordar com o Parecer apresentado pela nobre Deputado Márcio Macêdo, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

"I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Sérgio Brito propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a instituição da Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta, com os seguintes objetivos: a) fomentar o uso de recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis; b) promover o processamento local dos recursos florestais; c) incentivar a agregação de valor aos produtos e serviços da floresta; d) incentivar a diversificação industrial; e) fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias para o beneficiamento e industrialização dos produtos florestais; f) incentivar o desenvolvimento de

sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias; g) promover a assistência técnica e a capacitação profissional dos trabalhadores da indústria florestal; h) promover o acesso a serviços de finanças e de crédito; e i) fomentar o desenvolvimento de mercados, a comercialização interna e a exportação dos produtos e serviços da floresta.

O ilustre autor lembra, na justificação à proposição, que o Brasil é um país rico em recursos florestais e que esses recursos poderiam ser mais bem aproveitados, criando-se novos mercados e gerando emprego e renda, especialmente para populações tradicionais. Além disso, a valorização econômica dos recursos florestais ajudaria o País a conservar sua rica biodiversidade.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A proposição foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, nos termos do parecer do relator, nobre Deputado Marco Tebaldi, que reconhece as vantagens sociais e econômicas do desenvolvimento, no País, de novos mercados para os produtos florestais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como observa com muita propriedade o Deputado Sérgio Brito, autor da proposição em comento, o Brasil, apesar de haver perdido milhões de quilômetros quadrados de florestas desde o início do processo de colonização do nosso território, cinco séculos atrás, ainda conserva vastas áreas florestadas. Nossas florestas abrigam um imenso volume de recursos naturais, madeireiros e não madeireiros, dos quais dependem, para sua subsistência, direta ou indiretamente, milhões de brasileiros.

Grande parte desses recursos permanece inexplorada ou pouco explorada. Há um grande potencial no País para o desenvolvimento de novos produtos e novos mercados para os produtos e serviços florestais, com a geração de novos empregos e renda.

Cite-se, a título de exemplo, estudo recente conduzido pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará -IDESP, que realizou um diagnóstico das cadeias de comercialização dos principais produtos florestais não madeireiros comercializados no Estado. Esses produtos abrangem plantas medicinais, extratos, frutas, sementes, cipós, cortiças, fibras, resinas, taninos e óleos, que apresentam ampla utilização em processos de produção industrial ou artesanal e cuja demanda vem aumentando nos últimos anos. Os resultados da pesquisa surpreendem pela variedade, quantidade e valores movimentados na economia paraense.

Por outro lado, segundo a pesquisa do IDESP, em que pese à potencialidade econômica desses produtos, pouco se conhece sobre suas estruturas de produção e de comercialização, estratégias de formação de preço, logística, transporte etc. Em função dessa pouca informação, essas cadeias produtivas padecem da falta de apoio institucional, de políticas orientadas para o setor, de crédito e assistência técnica.

É extremamente oportuna, portanto, a proposta de instituição de uma Política Nacional de Estímulo à Agregação de Valor e Consolidação de Mercado dos Produtos e Serviços da Floresta, que ofereça os instrumentos necessários para que se possa fazer frente a esses desafios.

Convém lembrar que o desenvolvimento dos mercados vai também contribuir de forma decisiva para a conservação e uso sustentável das nossas florestas e biodiversidade, na medida em que torna mais vantajoso, do ponto de vista econômico, manter e explorar a floresta do que derrubá-la em favor da agropecuária, principal causa do desmatamento no País.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.729, de 2013.

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.729, de 2013.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado Ricardo Tripoli
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.729/2013, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Ricardo Tripoli, que adotou, na íntegra, o Parecer do Relator anterior, Deputado Márcio Macêdo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Jordy - Presidente, Penna e Márcio Macêdo - Vice-Presidentes, André de Paula, Reinhold Stephanes, Stefano Aguiar, Dudimar Paxiuba, Felipe Bornier, Nelson Padovani, Rebecca Garcia e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY
Presidente

FIM DO DOCUMENTO